



LEI MUNICIPAL, Nº 8 de 20 de junho de 1964

Autoriza ao Poder Executivo a conseguir o avál em estabelecimento de crédito.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito municipal de mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conseguir juto ao Banco do Rio Grande do Sul S. A., Caixa Economica Federal do Sul S. A., ou outro estabelecimento de crédito equivalente o - avál para realizar as despesas até o limite de Cr \$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), dentro dos limites do crédito de ---- Cr200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), paraatendimento - das despesas decorrentes com o Primeiro Plano de Cbras do Municipio.

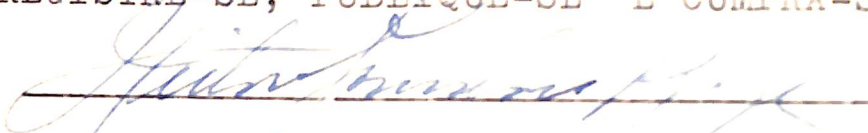
Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão atendidas em quatro exercicios consecutivos a contar do da transação eserá garantida com a quôta de retôrno fornecida pelo Estado doRio Grande do Sul.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de junho de 1964


Luiz Chaves Martins -Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Secretário do Municipio